



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Diretor-Geral

Despacho n. 6631760

Referência: Processo STJ n. 046601/2024

Assunto: Contratação de serviços prestados por pessoas com deficiência intelectual, em regime de dedicação exclusiva

Interessada: Coordenadoria de Acessibilidade e Inclusão

1. OBJETO

Contratação direta, por dispensa de licitação, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal - Apae-DF, tendo por objeto a prestação de serviços continuados de higienização, acondicionamento de livros e apoio administrativo prestados por pessoas com deficiência intelectual, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme o Plano de Riscos n. 6312246, Estudos Técnicos Preliminares n. 6469266 e Termo de Referência n. 6626079, todos aprovados pela Coordenadora de Acessibilidade e Inclusão (6626126).

2. NORMAS APLICÁVEIS

[Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.](#)

[Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 13 de fevereiro de 2023.](#)

3. ANÁLISE

A contratação foi prevista no PCAq2025, com o código sequencial ACIN2025-002, e a disponibilidade orçamentária para custear a contratação foi ratificada pela Secretária de Orçamento e Finanças no valor total de R\$ 1.484.706,96 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e seis reais e noventa e seis centavos) (6560594).

Examinada a legalidade da contratação, a Assessoria Jurídica - AJU emitiu o Parecer n. 356/2025 (6570760), cujas ressalvas e orientações foram atendidas pelas unidades técnicas (6620144, 6626126 e 6630641).

A AJU destacou que a contratação direta é juridicamente viável com base no art. 75, XIV, da Lei n. 14.133/2021, que dispensa licitação para associações sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, desde que o preço seja compatível com o mercado e os serviços sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência.

A Apae-DF atende aos requisitos legais, sendo uma entidade beneficente que promove a inclusão profissional de pessoas com deficiência intelectual e múltipla. Além disso, a compatibilidade dos preços cobrados pela associação com outros órgãos da administração foi atestada pela unidade demandante.

Por fim, o Secretário de Administração solicitou autorização para a contratação em tela (6630801).

4. ENCAMINHAMENTO

Com fundamento no art. 75, inciso XIV, da Lei n. 14.133/2021 e no item 21.2.3, X, i-1, do [Manual de Organização do STJ](#), autorizo a contratação da empresa Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, bem como a realização da despesa no valor de R\$ 1.484.706,96 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e seis reais e noventa e seis centavos).

À Secretaria de Orçamento e Finanças para empenhamento da despesa e à Seção de Formalização de Contratos e Acordos para promover a assinatura do ajuste contratual e, por fim, publicar os atos, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CNJ n. 215/2015, no Portal da Transparência do STJ e no Portal Nacional de Compras Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio José Americo Pedreira, Diretor-Geral**, em 10/10/2025, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6631760** e o código CRC **DC6CEE79**.